LEI Nº 5.316, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA O ART. 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.259, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 27 da Lei Municipal nº 5.259, de 16 de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 27 – Fica proibida a propagação de anúncio ou publicidade nas vias públicas onde estejam situadas escolas, creches, bibliotecas públicas, cemitérios, templos de qualquer culto, asilos e nas áreas definidas como Área Hospitalar.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo ficam definidas como Área Hospitalar as seguintes vias públicas:

I – área correspondente aos Hospitais Queluz e São Vicente, compreendida pelos logradouros sentido centro-bairro: da esquina das Ruas Comendador Baeta Neves e Francisco Lobo, seguindo por toda extensão da Rua Coronel João Gomes até esquina das Ruas Dom Silvério com Duque de Caxias; Rua Desembargador Forjaz Lacerda; Praça Madre Teresa Grilo Michel;

II – área correspondente ao Hospital e Maternidade São José, compreendida pelos logradouros sentido centro-bairro: esquina da Rua Amélia Castanheira com D. Pedro I e esquina das Ruas Bias Fortes com D. Pedro I até a esquina da Rua Píramo até a Travessa Francisco Almeida;

III – Área correspondente ao Pronto Atendimento Municipal, compreendida pelos logradouros sentido centro-bairro: esquina da Rua Assis Andrade com Prefeito Mário Rodrigues Pereira até a esquina da Rua Sandoval Azevedo com Praça Nossa Senhora do Carmo; no sentido bairro-centro da esquina da Rua Oliveiros de Souza com Prefeito Mário Rodrigues Pereira e dessa esquina por toda a extensão da Rua José Domingos Alves Baeta até a esquina com a Rua Coronel Licínio Dutra;

IV – área correspondente ao Hospital São Camilo, compreendida pelos logradouros: esquina da Rua Jacinto Siqueira com Tavares de Melo até esquina da Rua Tavares de Melo com Deputado Antônio Franco Ribeiro.

§2º - O infrator desta Lei estará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais Leis atinentes ao uso do som, em especial ás previstas no artigo 228 do CTB e art. 6º da Lei Estadual nº 7.302, de 21 de julho de 1978.

§3º - O Executivo Municipal determinará o órgão municipal responsável pela colocação de placas identificando as áreas definidas no §2º do caput deste artigo.

§4º - A pessoa jurídica que explorar o ramo de propaganda sonora fica obrigada a solicitar à Administração Pública Municipal a relação de endereços onde funcionam as instituições relacionadas no caput deste artigo."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal